



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 604 DE 28 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCTUR e dá outras providências

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **CMCTUR** – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de cultura e turismo.

Art. 2º Compete ao **CMCTUR**, predominantemente:

I – formular efetivamente e observadas as diretrizes gerais, a política municipal de cultura e turismo;

II – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta de lei orçamentaria na área da cultura e turismo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais financiadas com recursos públicos;

IV – opinar sobre os atos legislativos referente a cultura e turismo;

V – defender o patrimônio cultural do município e incentivar sua preservação;

VI – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para cultura e turismo;

VII – fomentar políticas públicas para fortalecimento dos interesses para o desenvolvimento da cultura e turismo do Município.

Art. 3º Composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será composto por membros titulares e igual número de suplentes, composto por membros indicados na proporção de 50 (cinquenta) por cento pelas entidades do setor privado e setores da administração pública municipal.

Parágrafo primeiro – A composição mínima será de 08 conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo segundo - os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, terão mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução subsequente sendo a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam a qualquer tempo os quais serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – **CMCTUR**

I – elegerá seu presidente e vice-presidente;

II – elaborar e aprovar de seu regimento interno.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou categoria de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do **CMCTUR**;

III – apresentar renúncia ao plenário do **CMCTUR**, implementada com a respectiva leitura na primeira sessão seguinte;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2019.


MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

